



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**LEI N. 718/2006, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 133/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1994, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, do Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 33, acrescido dos §§ 1º e 2º, da Lei Municipal n. 133/94, de 31 de Dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 33 - O valor financiado será pago pelo funcionário beneficiário até o limite máximo de 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, vencendo estas nas datas de pagamento de seus respectivos vencimentos.*

*§ 1º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) da remuneração do colaborador municipal.*

*§ 2º - Se verificado no resultado da divisão do valor a ser financiado em casas decimais, este será automaticamente reduzido, se o resultado for até 0,49 e aumentado se superior a 0,51, não ultrapassando o limite fixado no "caput" deste artigo."*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 12 de Dezembro de 2006, 16º. Ano da Emancipação Política e 14º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 12 de Dezembro de 2006.

Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS